



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

Relatório S
22/03/13

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010001853/12	13/12/2012 09:36:50	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00290538-8 / ETELVINA FERNANDES DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 422.860.006-97	
2.3 Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 340		2.4 Bairro: VILA TOBIAS	
2.5 Município: VEREDINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.663-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00290538-8 / ETELVINA FERNANDES DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 422.860.006-97	
3.3 Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 340		3.4 Bairro: VILA TOBIAS	
3.5 Município: VEREDINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Corrego Veredinha		4.2 Área Total (ha): 12,1838	
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA/Veredinha/mg		4.4 INCRA (CCIR): 950.173.246.328-5	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1107		Livro: B/7	Folha: 22
		Comarca: TURMALINA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 738.800	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.077.500	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			12,1838
Total			12,1838
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			10,2849
Agricultura			1,5371
Pecuária			0,3618
Total			12,1838

Handwritten signature

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 2,0428	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,6399	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,9811	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,6399	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,9811	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			5,6210	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			5,6210	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	738.900	8.077.360
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	implantação de pastagem			2,6399
Outros	demarcação averbação area reserva legal			2,9811
Total				5,6210
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

(M)

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se em área prioritária para conservação.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: possui vulnerabilidade natural alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada "Córrego Veredinha", registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das pessoas jurídicas da comarca de Turmalina sob o nº 1107 (Posse) do livro B/7, às folhas 22, em nome da Sra. Etelvina Fernandes dos Santos, com área total legitimada de 12,1838 ha.

Apresenta topografia, suave e ondulada. Solo simplificado característico de cambissolo, com textura areno-argilosa. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG). A propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado, apresenta de acordo com o ZEE e conforme mapeamento 2009, disposto no portal do inventário florestal de Minas Gerais fisionomia de Floresta Estacional Decidual Montana, no entanto podemos constatar "IN LOCO", ser fisionomia de Cerrado. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como referência o seguinte par de coordenadas geográficas: UTM (23K) 738.800 e 8.077.500.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Florestal Legal, a ser registrada em cartório, com área total de 02,9811 ha, representa 24,46 % da área total da propriedade, conforme requerimento apresentado pela proprietária, sendo de seu total interesse.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade é banhada pelo Córrego (Ribeirão Veredinha) intermitente que extrema ao norte e leste da propriedade.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

A área de preservação permanente está localizada à margem esquerda do Córrego (Ribeirão Veredinha). Esta área apresenta relativamente bem preservada, com área total de 02,0428 ha.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação considerando a região onde a propriedade está localizada:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Vulnerabilidade do solo à Erosão: Muito Baixa
- Integridade da Flora: Média
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 84,41 % da área ocupada por vegetação nativa típica do bioma Cerrado apresentando fisionomia "IN LOCO" predominância de Cerrado.

REQUERIMENTO:

O objeto deste processo consiste na Regularização Ambiental de 02,9811 ha de área de Reserva Florestal Legal e Intervenção Ambiental através do corte raso com destoca em uma área de 02,6399 ha.

ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

" A área de reserva legal foi alocada em gleba única, sendo área remanescente de vegetação nativa da propriedade é realmente representativa do ecossistema natural da região e maior preservação ambiental e acrescenta maior proteção ao Córrego (Ribeirão Veredinha). Portanto mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental e que representa remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região e desta forma, satisfaz aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

" A área onde o explorador solicita a referida intervenção ambiental de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela legislação ambiental vigente é passível de liberação, conforme análise detalhada da área da propriedade durante a vistoria técnica, onde não há áreas subutilizadas.

" Caso este processo seja deferido pela comissão paritária (COPA), sugerimos que o prazo para realização da supressão

51
vegetal seja de 02 (dois) anos, suficiente para supressão e escoamento do material autorizado, assim como para a implantação da pastagem, já que a supressão da vegetação, assim como o plantio serão realizados com mão-de-obra familiar.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Todos os impactos ambientais relacionados à proteção e preservação da área de preservação permanente e de reserva legal são considerados positivos.

Para minimizar os possíveis impactos ambientais, a proprietária foi devidamente orientada, sobre as práticas de conservação do solo, mananciais d'água, a respeitar as áreas de reserva legal e de preservação permanente. Devendo ainda preservar as espécies de lei, frutíferas, imunes de corte (Pequi, Ipê) e as restritas de corte (Braúna, Aroeira e Gonçalo).

Como medidas mitigadoras / maximizadoras, estamos propondo a proteção das áreas de reserva legal e a de preservação permanente através do cercamento, com o objetivo evitar danos futuros a esta vegetação e o acesso de animais. Recomendamos ainda que sejam implantadas curvas de níveis na área onde ocorrerá supressão de vegetação, com a finalidade de reter as águas pluviais e assim minimizar os efeitos de possíveis processos erosivos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 95/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001853/2013

Requerente: Etelvina Fernandes dos Santos **CPF:** 422.860.006-97

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Declaração de Posse Mansa e Pacífica – fls. 10 e Carta de Anuência dos Confrontantes – fls. 11.

Objeto: 1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,6399ha;

2. Demarcação e averbação de reserva legal em um quantitativo de 2,9811ha.

Local da Intervenção: Córrego de Veredinha (Comunidade de Ribeirão Veredinha)

Área total da propriedade: 12,1838ha

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Pecuária **Porte:** 0 **Classe:** Não passível

Áreas Autorizáveis: conforme requerido

Núcleo Responsável: NRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio Campos Valadares

Projetos apresentados:

☒ Plano simplificado de Utilização Pretendida (atividade não passível de licenciamento).

Responsável pela R.Florestal: o Consumidor.

RL a ser demarcada: 2,9811ha

Uso de Recurso Hídrico: não

Normas observadas para a análise: ☒ Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1804, de 2013;

Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 14.309, de 2002 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise dos pleitos interventivo e protetivo, notadamente com o documento que comprova ser o possessor do imóvel cuja área total corresponde à 12,1838ha.



Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer (fls. 48-51).

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme documento de f. 29;

Considerando que a área de preservação permanente encontra-se, conforme laudo às f. 50 bem preservada;

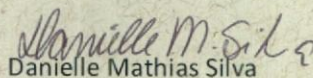
Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental, tanto da intervenção quanto da proteção da área de reserva legal.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a juntada do termo de compromisso para averbação e preservação de reserva legal, devidamente averbado em Cartório de Títulos e Documentos.

É o parecer,

Diamantina, 26 de março de 2013.


Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental

Masp. 1256058-7//OABMG 103957